

## O que compreendem estes alimentos

O dever de pagar alimentos aos filhos decorre do dever de manutenção integral da prole e do poder familiar.

Estes “alimentos” incluem:

- Alimento *strictu sensu*
- Vestuário
- Moradia
- Lazer
- Despesas com estudos, material escolar e formação complementar, segundo necessidades e padrão de vida da família.

## Parâmetro de fixação

Para arbitramento dos alimentos devidos aos filhos, diz-se que há certa influência do binômio possibilidade x necessidade, mas, neste caso, há um *esgarçamento do binômio*; uma mitigação da necessidade de que ele seja observado.

Dizemos *esgarçamento* porque é como se a possibilidade e necessidade fossem estendidas a fim de compreender a obrigação, por dois motivos:

1. Caso o genitor esteja em condições financeiras precárias, isto não afasta o dever de pagar alimentos. No máximo, o valor dos alimentos poderá ser reduzido.
2. Ainda que o menor tenha boas condições econômicas (se possuir renda ou patrimônio próprios suficientes para seu sustento), não há afastamento da obrigação do genitor em pagar os alimentos.

## Alimentos na filiação socioafetiva

O Código Civil estabelece, em seu artigo 1.596, que todos os filhos, dentro ou fora do casamento, consanguíneos ou socioafetivos, devem receber os mesmos tratamentos.

**Art. 1.596.** Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Desta forma, entende-se que os filhos socioafetivos têm direito ao recebimento de verba alimentar assim como os filhos consanguíneos.

Mas o que é a *filiação socioafetiva e estado de filho?*

*“Considera-se filiação socioafetiva aquela que não advém do vínculo biológico, mas sim do vínculo afetivo. Possuir o estado de filho significa passar a ser tratado como se filho fosse, inclusive perante a sociedade. Decorre do ato de vontade, respeito recíproco e o amor construído ao longo do tempo, dia após dia, com base no afeto, independentemente de vínculo sanguíneo.”*

Neste sentido, foi emitido o Enunciado 341 da Jornada de Direito Civil:

*“Para os fins do art. 1.696, a relação socioafetiva pode ser elemento gerador de obrigação alimentar”.*

Todavia, para que os alimentos sejam efetivamente devidos, é necessário que tenha havido reconhecimento do vínculo filiatório (por qualquer meio admitido em direito).

Sendo assim, pode haver o reconhecimento por registro civil, reconhecimento judicial e até mesmo por testemunhas.

## **Termo final do pagamento de verba alimentar aos filhos**

Assim que o filho atingir a maioridade, **em regra**, estará cessada a obrigação de pagamento dos alimentos.

Todavia, é possível a manutenção do pagamento até os 24 anos, caso o filho esteja cursando ensino superior. Apenas não ocorrerá tal extensão se o filho:

1. Já tiver sustento próprio aos 18 anos;
2. For um repetente contumaz;
3. Frequentar sucessivos cursos, especializações, aprofundamentos ou pós-graduações.

O entendimento majoritário é de que o genitor deve requerer a exoneração quando seu filho completar 18 anos. O rompimento do pagamento não é automático, pois o juiz deve verificar as hipóteses para pagamento até os 24 anos.